



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

PROJETO DE LEI Nº ²⁰⁸ 2024
(Do Senhor Francisco Limma)

Dispõe sobre a instituição do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Fruticultura Sustentável no Estado do Piauí – PIFS - PI, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Fruticultura Sustentável no Estado do Piauí – PIFSPI, com o objetivo de coordenar as atividades ligadas à produção, ao comércio, à industrialização e ao consumo de frutas no Estado do Piauí.

Art. 2º - São objetivos do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Fruticultura Sustentável no Estado do Piauí – PIFSPI:

I - identificar e cadastrar as áreas estaduais adequadas para o desenvolvimento da fruticultura;

II - registrar e fiscalizar as unidades de produção, industrialização e comercialização de frutas e derivados;

III - incentivar a produção, a comercialização, a exportação e o consumo de frutas, em especial as frutas regionais, bem como o desenvolvimento técnico e econômico dos produtores;

IV – incentivar a criação de centros de distribuição regionais para melhorar a comercialização;

V - implementar pesquisas e estudos para a melhoria da qualidade, da produtividade e dos métodos de produção e comercialização;

VI – incentivar parcerias entre universidades e institutos a fim de que auxiliem nos estudos de melhoramentos de plantas, irrigação, drenagem, fitopatologia, entomologia, pós-



Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

colheita, solo e nutrição de plantas e métodos quantitativos;

VII - efetuar o levantamento socioeconômico e o cadastramento dos fornecedores de insumos, produtores, distribuidores, comerciantes e beneficiadores;

VIII - incentivar o sistema de cooperativismo e de outras formas de associativismo nas ações voltadas à irrigação, à compra de insumos, à industrialização e à comercialização para facilitar o acesso ao crédito nas instituições financeiras;

IX - instituir certificados com vistas a identificar a origem e a qualidade da produção frutícola e seus derivados;

X - incentivar a criação de linhas de crédito especiais para investimento, custeio e modernização da fruticultura junto às instituições bancárias oficiais;

XI - promover a preservação do meio ambiente através do estímulo à adoção de técnicas sustentáveis de cultura das frutas;

XII - incentivar a redução das emissões de gases de efeito estufa provenientes do desmatamento e da degradação florestal, através da concessão de incentivos financeiros, parcerias público-privadas, capacitação e extensão rural, certificação ambiental, educação ambiental, estímulo a agroflorestas, pesquisa e desenvolvimento, Programa de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).

Parágrafo Único - Poderá o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Fruticultura Sustentável no Estado do Piauí – PIFSPI, para a consecução dos seus objetivos, celebrar acordo de cooperação, convênios e contratos, mediante procedimento específico, com entidades afins, de direito público ou privado.

Art. 3º O Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Fruticultura Sustentável no Estado do Piauí – PIFSPI realizará, anualmente, um diagnóstico demonstrando os meios estratégicos de gestão de riscos agropecuários envolvendo a fruticultura, bem como o uso das boas práticas e das ferramentas.

Art. 4º O Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Fruticultura Sustentável no Estado do Piauí – PIFSPI documentará, anualmente, a relação entre os impactos, tais como bioeconômicos, sustentabilidade, redução da pobreza, políticas públicas e os riscos agropecuários da fruticultura.

Art. 5º O Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Fruticultura Sustentável no Estado do Piauí – PIFSPI será coordenado pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF, visando à implementação da Política de que trata esta Lei.

Art. 6º As ações governamentais relativas à implementação do Programa a que se refere esta Lei poderão contar com a participação de representantes dos produtores, bem como a celebração de parcerias com setores da sociedade civil, universidades, organizações não



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

governamentais e outras entidades ligadas à produção, à comercialização, ao armazenamento, à industrialização e ao consumo de frutas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em Teresina (PI), 18 de novembro de 2024.

Dep. Francisco Limma
PT



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

JUSTIFICATIVA

O Nordeste é, na atualidade, a segunda principal região produtora de frutas no país, correspondendo a 24% da produção nacional com área colhida de 1.259.416 hectares. Dentre os estados nordestinos o Piauí é reconhecido pela abundância de seus recursos naturais, por sua grande diversidade de ecossistemas e por apresentar condições propícias para produção frutícola.

O Piauí possui quatro principais polos de produção de frutas: Tabuleiros Litorâneos (Parnaíba), Platôs de Guadalupe (Guadalupe), Marrecas-Jenipapo (São João do Piauí) e Alto Canindé-Barragem Joaquim Mendes (Conceição do Canindé). Essas áreas estão sendo desenvolvidas como parte do projeto ProFruti liderado pela Embrapa Meio-Norte, com o objetivo de aumentar a produtividade e consolidar o Piauí como um dos maiores produtores e exportadores de frutas do Nordeste.

Atualmente há uma expansão nessas áreas com o objetivo de ampliar a produção em pelo menos 30% até 2026. A fruticultura representa uma parcela significativa no PIB agropecuário do Piauí, que, por sua vez, equivale a 8% do PIB total do estado.

O solo e o clima do Piauí são favoráveis à fruticultura. Solos férteis como os dos Tabuleiros Costeiros e Chapada do Alto Parnaíba, são apropriados para culturas permanentes de irrigação e, apesar de algumas áreas apresentarem baixa fertilidade natural, o uso de técnicas de manejo e adubação, como nos polos de irrigação aumentam a produtividade. Lado outro, o clima tropical e semiárido predominante em todo o estado, com temperaturas elevadas e baixa variação anual, favorece a produção de frutas como caju, manga, melão e uva.

Nosso estado tem vasto recurso hídrico, áreas irrigadas, como Platôs de Guadalupe e Tabuleiros litorâneos, garantem o cultivo mesmo em períodos de estiagem. Além disso, o Piauí tem altos índices de radiação solar, ideais para frutas que demandam bastante luz, como a melancia e o caju. Os principais frutos produzidos no estado incluem caju, acerola, banana, goiaba, maracujá, uva, melancia e melão.

Hoje, vemos um grande investimento no nosso estado no que diz respeito a malha viária e aos recursos de energias renováveis e, nesse sentido, sabemos que tais investimentos favorecem o escoamento da produção. É preciso andar lado a lado com tais investimentos, sendo assim o objetivo do projeto é fomentar a produção, comercialização e exportação de frutas, promovendo práticas sustentáveis, bem como gerando empregos e inovações no setor agrícola.

É de suma importância estabelecer um diálogo e uma força tarefa entre os poderes a fim de que projetos como esse possam ter efetividade. Dito isto, sabemos que reduções ou isenções de impostos, bem como créditos rurais com taxas de juros subsidiadas são facilitadores na produção agrícola, em especial quando se busca a sustentabilidade.

Mas, para além dessas ferramentas é preciso estabelecer um programa que treine,



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

capacite os pequenos e médios produtores. Que estabeleça parcerias com universidades e institutos de pesquisas para desenvolvimento de tecnologias aplicadas à fruticultura. Que incentive o uso de métodos de cultivo orgânico e agroecológico e projetos de reflorestamento e conservação da biodiversidade.

É necessário proporcionar a troca de conhecimentos entre o pequeno produtor e os grandes polos de fruticultura, fornecendo meios de participação daqueles em feiras e eventos nacionais e internacionais tanto de produção quanto de marketing para aprenderem a promover as frutas nacionais, regionais no mercado externo e interno. Outrossim, o projeto visa conscientizar a população para o aumento do consumo de frutas do mercado interno.

Por todo o exposto, reconhecendo a relevância e importância da aprovação desse projeto de lei pelos nobres Pares do referido Projeto.